## Ofício nº 53/DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/2024

Ouro Preto do Oeste/RO, 19 de junho de 2024.

À Sua Excelência a Senhora
**Rosária Helena de Oliveira Lima**
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhora Presidente,

Segue para análise e apreciação por esta Casa de Leis, Projeto de Lei nº. 3229/2024; Mensagem nº 3029/2024 de 19 de junho de 2024 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e dá outras providências",

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência para sua apreciação, votação e aprovação.

Certos de podermos contar com vossa apreciação e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

_____
**JUAN ALEXTESTONI**
**Prefeito Municipal**

Ira Alves Rodrigues
Diretor do Depart. de Planejamento e Orçamento

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 19/06/2024 às 09:01, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **916128** e o código verificador **E488CE8F**.

**Anexos**

| Seq. | Documento | Data | ID |
|---|---|---|---|
| 1 | Memorando 149 | 14/06/2024 | 912827 |
| 2 | Parecer 571 | 17/06/2024 | 914341 |
| 3 | Parecer Controle Interno 155 | 18/06/2024 | 915516 |
| 4 | Parecer Jurídico 254 | 18/06/2024 | 915677 |
| 5 | Projeto de Lei 3229 | 19/06/2024 | 916105 |
| 6 | Mensagem 3029 | 19/06/2024 | 916113 |

**Referência:** Processo nº 1-2379/2024. Docto ID: 916128 v1

**Memorando nº 149/SEMED/ADM/2024**

**Ouro Preto do Oeste/RO, 14 de junho de 2024.**

Ilmo(a). Senhor(a)
Representante do DEP. DE ORÇAMENTO

**Assunto: SOLICITAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

Prezado Senhor(a),

Com os cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente, através deste, solicitar a Vossa senhoria que seja elaborado projeto de lei para: Abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, para aquisição de veículo do transporte escolar para atender o TC PAC nº. 957525-4 Proposta de Seleção PAC nº. 26298011262/2023 recursos OGU do Ministério da Educação por meio do FNDE.

Órgão: 020500
Programática: 12.361.0006.xxxx.0000
Elemento de despesa: 4.4.90.52.00
Ficha: a criar
Fonte de recursos: 0.1.570.0
Valor R$ 469.499,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e noventa e nove reais)

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andreza Justina Dias**, **Ordenador de Despesa da SEMED**, em 14/06/2024 às 13:14, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **912827** e o código verificador **30BEBD76**.

**Anexos**

| Seq. | Documento | Data | ID |
|---|---|---|---|
| 1 | Termo de Compromisso PAC Nº 957525-4 | 14/06/2024 | 912865 |

**Documentos Relacionados**

| Seq. | Documento | Data | ID |
|---|---|---|---|
| 1 | Ofício 53 | 19/06/2024 | 916128 |

**Referência:** Processo nº 1-2379/2024. Docto ID: 912827 v1

**Parecer CONTÁBIL nº 571/CONT/2024 - Abertura de Credito adicional ESPECIAL por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

**Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

Em análise ao Processo nº 1-2379/2024, verifica-se que a Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme Memorando 149 de 14/06/2024 (ID 912827) **e seus conforme pedido de** elaboração de Projeto de Lei para:

ABERTURA DE CREDITO Adicional ESPECIAL POR **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** no valor **R$ 469.499,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e noventa e nove reais)**. conforme memorandos e documentos anexos**,** nas seguintes Unidades Orçamentárias:

**A) Secretaria Municipal de Educação - SEMED/ADM,** Justifica a necessidade da abertura de crédito referente a aquisição de veículo de transporte escolar para atender o TC PAC nº. 957525-4 Proposta de Seleção PAC nº. 26298011262/2023 recursos OGU do Ministério da Educação por meio do FNDE**, alocados conforme a seguir:**

Órgão/Unidade: 020500
Programação: 12.361.0006.3069.0000
Elemento de despesa: 4.4.90.52-00 Equipamentos e material permanente
Ficha: 568
Fonte de Recurso: 0.1.570.0 012-025
**Valor R$ 469.499,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e noventa e nove reais)**
==========

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso II e 43 § 1º inciso II da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito ESPECIAL por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de R$ 469.499,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e noventa e nove reais)**, devidamente demonstrado nos documentos anexos ao Memorando 149 de 14/06/2024 (ID 912827) e demais documentos anexos aos referidos Memorandos, conforme Minuta de Mensagem 001 de 17/06/2024 (ID 913571).**

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Estancia Turistica Ouro Preto do Oeste, 17 de junho de 2024.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade



SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA
Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 17/06/2024 às 13:27, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **914341** e o código verificador **2D49CA71**.

**Documentos Relacionados**

| Seq. | Documento | Data | ID |
|---|---|---|---|
| 1 | Ofício 53 | 19/06/2024 | 916128 |

**Referência:** Processo nº 1-2379/2024. Docto ID: 914341 v1

# Parecer nº 155/CSCI/2024

Considerando o Memorando 149 de 14/06/2024 (ID 912827) que se trata de projeto de Lei para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme Termo de Compromisso PAC Nº 957525-4 de 14/06/2024 (ID 912865).

O parecer técnico Parecer 571 de 17/06/2024 (ID 914341) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

*Conforme a LOA - Lei Orçamentária Anual n° 3301 de 22 de novembro de 2023 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2024", em seu Art. 9° diz:*

> *Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei 4320/1964, além de promover as reformulações administrativas de Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias na forma do artigo 167 da Carga Magna, mediante decreto, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, à necessidade de transferência, incorporação, ajustes orçamentários, desmembramento entre órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática existente, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.*

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduz*ir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

É o parecer, S.M.J.



SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Marivane Sokolowski**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 18/06/2024 às 12:39, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **915516** e o código verificador **47253408**.

**Documentos Relacionados**

| Seq. | Documento | Data | ID |
|---|---|---|---|
| 1 | Ofício 53 | 19/06/2024 | 916128 |

**Referência:** Processo nº 1-2379/2024. Docto ID: 915516 v1

# PARECER JURÍDICO Nº 254/2024

**AUTOS Nº 2379/2024**
**INTERESSADO: ORÇAMENTO**
**OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**
**DATA: 18/06/2024**

Veio o presente processo para análise a respeito do encaminhamento do projeto de lei, cujo objeto é a ABERTURA DE CREDITO **Adicional ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** no valor R$ 469.499,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e noventa e nove reais), para atender as necessidade da **Secretaria Municipal de Educação – SEMED,** para aquisição de veículo do transporte escolar para atender o TC PAC nº. 957525-4 Proposta de Seleção PAC nº. 26298011262/2023 recursos OGU do Ministério da Educação por meio do FNDE.

Considerando o Memorando 149 de 14/06/2024 (ID 912827) que se trata de projeto de Lei para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme Termo de Compromisso PAC Nº 957525-4 de 14/06/2024 (ID 912865).

O parecer técnico Parecer 571 de 17/06/2024 (ID 914341) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, também emitiu parecer favorável (ID. 915516).

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária e pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais), estando condicionadas à existência de prévia autorização legislativa.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, demonstrada através do competente instrumento, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Nesse sentido, conclui-se que crédito adicional, trata-se das autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito e a manifestação do órgão de controle, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade e pode ser enviada para apreciação pelo Poder Legislativo.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria nada tem a opor quanto a tramitação do presente projeto.

É o parecer, S.M.J.

JULIANA VIEIRA KOGISO MASIOLI – Assessora Jurídica

# Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
|---|---|---|
| **Parecer Jurídico** | **254** | **18/06/2024** |

ID: **915677**
CRC: **3695BA65**
Processo: **1-2379/2024**
Usuário: **Juliana Vieira Kogiso Masioli**
Criação: **18/06/2024 13:07:28** Finalização: **18/06/2024 13:08:43**

Processo

Documento

MD5: **28708CEA40340B4767CFDDF86053638E**

SHA256: **718A393DA98AB0F467F5858E3EF9AB1F22F29D263F65BC844B7EE55980D0ED27**

Súmula/Objeto:

**PARECER JURÍDICO**

### INTERESSADOS

| | | | |
|---|---|---|---|
| PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO | OURO PRETO DO OESTE | RO | 18/06/2024 13:07:28 |

### ASSUNTOS

| | |
|---|---|
| ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI | 18/06/2024 13:07:28 |

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

| | | |
|---|---|---|
| Ofício 53 | 19/06/2024 | 916128 |

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

| | | |
|---|---|---|
| Juliana Vieira Kogiso Masioli | Asses. Juridico do Setor Adm. da P.J. | 18/06/2024 13:08:52 |

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 915677 e o CRC 3695BA65.

# PROJETO Nº 3229 , DE 19 DE JUNHO DE 2024

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 469.499,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Ficha: 568 12.361.0006.3069.0000 Aquisição veículo transorte escolar TC PAC Nº 957525-4 Prop 469.499,00

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 1 570
1 Recursos do Exercicio Corrente
012 025 FNDE/PAR EQUIPAM

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

| | |
|---|---|
| **Excesso de Arrecadação:** | **469.499,00** |
| Fontes de Recurso: | 1 570 469.499,00 |

Artigo 3°. - Fica alterado a LDO, PPA e LOA com inclusão da execução da programática.

Artigo 4°.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 19 de junho de 2024

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Pedido gerado a partir do memorando Nº: 149/SEMED/ADM/2024 ID 912827

ID: 916105 e CRC: 39979AC2

# Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
|---|---|---|
| **Projeto de Lei** | **3229** | **19/06/2024** |

ID: **916105**
CRC: **39979AC2**
Processo: **1-2379/2024**
Usuário: **Ira Alves Rodrigues**
Criação: **19/06/2024 08:37:05** Finalização: **19/06/2024 08:38:54**

Processo | Documento

MD5: **354BFB8CE6AD2776AB5A40B9C8607902**

SHA256: **432BDB6402A0FB1324263047ADDE029C360A44360500C64CB6340EA0327CA390**

Súmula/Objeto:

**Projeto de Lei 3229**

### INTERESSADOS

| | | | |
|---|---|---|---|
| PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO | OURO PRETO DO OESTE | RO | 19/06/2024 08:37:05 |

### ASSUNTOS

| | |
|---|---|
| ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI | 19/06/2024 08:37:05 |

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

| | | |
|---|---|---|
| Ofício 53 | 19/06/2024 | 916128 |

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

| | | |
|---|---|---|
| Ira Alves Rodrigues | Diretor do Depart. de Planejamento e Orçamento | 19/06/2024 08:39:11 |

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

| | | |
|---|---|---|
| Juan Alex Testoni | Prefeito (a) | 19/06/2024 08:44:14 |

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 916105 e o CRC 39979AC2.

**Mensagem nº. 3029/2024**

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 3.229/2024 que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e dá outras providências", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de **CREDITO ESPECIAL - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor **TOTAL de R$ 469.499,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e noventa e nove reais)**. conforme memorandos e documentos anexos**,** nas seguintes Unidades Orçamentárias:

**A) Secretaria Municipal de Educação - SEMED/ADM,** Justifica a necessidade da abertura de crédito referente a aquisição de veículo de transporte escolar para atender o TC PAC nº. 957525-4 Proposta de Seleção PAC nº. 26298011262/2023 recursos OGU do Ministério da Educação por meio do FNDE**, Alocados conforme a seguir:**

Órgão/Unidade: 020500
Programação: 12.361.0006.3069.0000
Elemento de despesa: 4.4.90.52-00 Equipamentos e material permanente
Ficha: 568
Fonte de Recurso: 0.1.570.0 012-025
**Valor R$ 469.499,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e noventa e nove reais)**

---

Segue anexo, os Memorandos: nº **149/SEMED/ADM/2024 ID** Memorando 149 de 14/06/2024 (ID 912827) respectivos documentos, assim como, o Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

**Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, 19 de junho de 2024.**

Documento assinado eletronicamente por **Ira Alves Rodrigues**, **Diretor do Depart. de Planejamento e Orçamento**, em 19/06/2024 às 08:43, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 19/06/2024 às 08:45, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **916113** e o código verificador **2095B974**.

**Documentos Relacionados**

| Seq. | Documento | Data | ID |
|---|---|---|---|
| 1 | Ofício 53 | 19/06/2024 | 916128 |

**Referência:** Processo nº 1-2379/2024. Docto ID: 916113 v1